

RESOLUÇÃO N.º 103 DE 22 DE JUNHO DE 2.026.**Dispõe sobre a Parametrização dos Estatutos das Comunidades Kolping e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que a **KOLPING BRASIL** é uma Associação Nacional Católica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, e também nas áreas de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

CONSIDERANDO o **Estatuto Social Consolidado da Kolping Brasil**, que as Comunidades Kolping e Kolping Estaduais existentes antes da reforma estatutária, ficam, à partir da aprovação em Assembleia do Novo Estatuto Social, automaticamente, independente de qualquer formalidade ou manifestação de vontade, Filiadas à Kolping Brasil e, observando o critério da parametricidade, deverão reproduzir em seus estatutos os termos do presente, no que couber, em especial os seus fundamentos, seus objetivos e sua estrutura organizacional, inclusive a composição de sua diretoria.

CONSIDERANDO que os Estatutos das Comunidades Kolping deverão ser parametrizados com o Estatuto da **KB**, reproduzindo seus fundamentos, seus objetivos e sua estrutura organizacional, inclusive a composição de sua diretoria.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária da Kolping Brasil realizada no dia 19 de julho de 2.025, que alterou o Estatuto Social Consolidado da Kolping Brasil.

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria Executiva Nacional da Kolping Brasil realizada no dia 13 de junho de 2.026, que deliberou pela aprovação da Resolução de Parametrização dos Estatutos das Comunidades Kolping.

RESOLVE:

Art. 1º. A **Diretoria Executiva Nacional – DEN**, da Kolping Brasil, disponibiliza a minuta do Estatuto das Comunidades Kolping, constante do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, para as devidas adequações estatutárias, observada a legislação aplicável, devendo as respectivas alterações ser promovidas por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias até o ano de 2028.

§ 1º Cabe a cada Kolping Estadual ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva contribuir para que as Comunidades Kolping possam atualizar seus Estatutos.

§ 2º Todas as alterações dos Estatutos das Comunidades Kolping somente serão implementadas após aprovação da Diretoria Executiva Nacional da **KB**.

§ 3º A Diretoria Executiva Nacional elaborará, como resultando da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, o qual deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Kolping, juntamente, se necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 2º. Constituem cláusulas pétreas institucionais das Comunidades Kolping e das Kolping Estaduais, vedada sua alteração, supressão ou modificação sem prévia e expressa aprovação da **Diretoria Executiva Nacional – DEN**, da Kolping Brasil:

I – A natureza jurídica de associação católica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente;

II – Os fundamentos institucionais da Kolping Brasil, especialmente a Pessoa e o Evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana e os Princípios, Ideais, Vida e Obra do Beato Adolph Kolping;

III – A vinculação institucional, a filiação e a observância das normas, diretrizes, manual da marca e determinações emanadas pela Kolping Brasil e pela Kolping International;

IV – A vedação de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

V – A inexistência de caráter ou vinculação político-partidária e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

VI – A estrutura organizacional e obrigatória da entidade, composta pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

VII – A composição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal;

VIII – As normas relativas à admissão, aos direitos, aos deveres e à desfiliação de associados, inclusive a integração ao Cadastro Nacional de Associados da Kolping Brasil;

IX – As disposições referentes à proteção e ao uso da marca Kolping, observadas as normas expedidas pela Kolping Brasil e pela Kolping International;

X – A obrigatoriedade de prestação de informações e observância das determinações institucionais da Kolping Brasil;

XI – As disposições relativas à destinação do patrimônio e à observância dos princípios institucionais da Kolping Brasil em caso de dissolução ou desfiliação.

§ 1º As matérias previstas neste artigo constituem elementos essenciais da identidade institucional da Kolping Brasil, devendo ser reproduzidas nos Estatutos das Comunidades Kolping, observando-se o princípio da parametricidade estatutária.

§ 2º Qualquer alteração que direta ou indiretamente afete as cláusulas previstas neste artigo será considerada nula de pleno direito perante a Kolping Brasil, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no site da **KB**, revogando a Resolução n.º 073, de 04 de dezembro de 2.018.

Sinésio Luiz Antonio - Presidente
Diretoria Executiva Nacional
KOLPING BRASIL